

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO NA MODALIDADE INTEGRAL****DECISÃO**

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, que autoriza o regime de teletrabalho, acolho o Parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas e **INDEFIRO** o pedido de adesão do(a) servidor(a) **Aline Albuquerque de Moura Norões**, matrícula nº **1871129**, ao regime de teletrabalho integral, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do respectivo ato, a ser exercido em Recife - PE, devendo o(a) gestor(a) observar o disposto no art. 6º, III, IV e § 1º da referida Resolução e acompanhar, mensalmente, a produtividade do(a) servidor(a).

Dê-se ciência ao juízo requerente.

Promovam-se as providências necessárias à efetivação desta decisão.

Recife, 20 de maio de 2025.

Des. Fausto de Castro Campos

Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**O EXMO. PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 20/05/2025, A SEGUINTE DECISÃO:**

**SEI Nº 000017461-68.2025.8.17.8017**

**REQUERENTE:** INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS - PRESIDENTE DA OAB/PE.

**ASSUNTO:** SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS DE 19 A 23 DE MAIO (IMPLEMENTAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL – DJEN E DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO).

Cuida-se do Ofício nº 259/2025 - GP (ID nº [3153150](#) ), por meio do qual, em síntese, a OAB-PE solicita *"a suspensão dos prazos processuais no âmbito de todas as unidades judiciárias do Estado de Pernambuco, tanto no PJe de 1º e 2º graus, quanto em eventuais sistemas complementares, pelo período de 19 a 23 de maio do ano em curso, em razão da implementação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e do Domicílio Judicial Eletrônico, como forma de assegurar o pleno exercício da advocacia e garantir a efetiva prestação jurisdicional."*

É, no essencial, o relatório, decido.

A implementação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Estado de Pernambuco, representa um importante avanço rumo à modernização do Poder Judiciário, com impactos diretos sobre a **celeridade, economicidade, segurança jurídica e acesso à justiça**.

No entanto, há que ser ponderado que toda a mudança pode gerar alguma insegurança para os(às) operadores (as) da nova sistemática, mormente no período de transição.

Desse modo, para evitar controvérsias sobre a contagem de prazos processuais e garantir uma transição segura, defiro o pedido da suspensão dos prazos processuais no período de 19 a 23 de maio de 2025, nos termos do pedido, da OAB/PE.

Comunique-se à Secretaria de Tecnologia da Informação, aos (às) interessados (às) e à Assessoria de Comunicação para dar ampla divulgação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Desembargador Fausto de Castro Campos**  
**Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça de Pernambuco**